



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Processo nº 2100.01.0037742/2022-57

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Procedência: Despacho nº 51/20223 IEF/ NAR Arinos/ Almiro Renato de Marins

Destinatário(s): NUREG/IEF/URFBIO NOROESTE/ Rejane Campos da Silva

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - ICS APRESENTADAS INSUBSISTENTES

DESPACHO

Venho apresentar tratativas relativas ao processo **SEI 2100.01.0037742/2022-57**, de Supressão da vegetação nativa com destoca em 9,90 ha, referente à **Fazenda P.A SÃO FRANCISCO LOTE 88**, em nome do **Sr.(a) Juliana Santana Carneiro**, localizada no município de **FORMOSO/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício(s) de requisição(ões) de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e **devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.**

§ 1º - A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º - **O prazo para o atendimento das informações**

complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental **será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.**

§ 3º - O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º - O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o seguinte vício: fora recebido o Ofício IEF/NAR Arinos n.º . **252/2022 (28510030)** no dia 03/02/2022 com pedido de informações complementares, sendo elas:

- 1 - Realizar o cancelamento do CAR MG-3126208-84B5.3BBD.98D4.496E.B8A6.F553.D986.1CB5 uma vez que se trata de assentamento onde o car é unificado pelo INCRA.
- 2 - Apresentar documento emitido pelo INCRA conforme prevê o item IV das Obrigações do Cessionário, constante do Contrato de Concessão de Uso, sob clausula resolutive que demonstre a legitimidade do requerente do presente processo de intervenção.

Em relação ao **Item 1**, houve o cumprimento do pedido como sucesso, conforme comprovado através do recibo eletrônico (**59327599**). Quanto ao **Item 2**, os documentos apresentados não foram acatados pelo órgão ambiental. Foi solicitado pela consultoria um pedido para a mudança de titularidade (60230418) com apresentação de um novo requerimento em nome da possuidora do Lote 88 (P.A São Francisco), a Senhora Maria Do Carmo Ferreira Da Silva, em razão de não ter obtido sucesso na busca do documento junto ao INCRA, conforme detalhado em ofício. Os referidos documentos não são passíveis de serem acatados pelo órgão ambiental, em razão de não ter amparo legal. Nesse caso, não há como continuar a análise deste requerimento.

Assim, a(s) insubsistência(s) da(s) informação(ões) complementar(es) apresentada(s) solicitada(s) inviabiliza a concessão da autorização para alteração do uso do solo, e o descumprimento do pedido realizado de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando** exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado** por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) Público (a)**, em 09/02/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60519961** e o código CRC **373A0859**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037742/2022-57

SEI nº 60519961



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Unaí, 09 de fevereiro de 2023.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,9000 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Juliana Santana Carneiro/Fazenda PA São Francisco lote 88

MUNICÍPIO/UF: Formoso/MG

Proc. sei!MG n°.: 2100.01.0037742/2022-57

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input checked="" type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 09/02/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60558915** e o código CRC **0B0A0477**.